# RESOLUÇÃO N° 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Consolida as normas de criação e regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das

competências e prerrogativas de que tratam os artigos 28 e 60 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 18, realizada no dia 19 de agosto de 2016; e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, que “Cria o Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 68, de 6 de dezembro de 2013, que “Fixa, para o exercício de 2014, os aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 97, de 5 de dezembro de 2014, que “Altera e consolida as normas de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”;

Considerando o Ofício Circular CAU/BR n° 23/2016, de 28 de julho de 2016, encaminhado aos CAU/UF, e que versa sobre a ratificação e consolidação das normas de criação e de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), especialmente as Resoluções CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, n° 68, de 6 de dezembro de 2013, e n° 97, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de ratificar a instituição e de consolidar as normas de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), de forma definitiva e provida da necessária segurança jurídica, atendendo-se, no caso, os objetivos do art. 60 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

Considerando que os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), por meio do o Ofício Circular CAU/BR n° 23/2016, foram convidados a participar da elaboração da nova resolução de regulamentação do Fundo de Apoio, inclusive submetendo o projeto de resolução à discussão nos respectivos Plenários, oferecendo críticas e sugestões até a realização da Reunião Plenária Ampliada subsequente, termos em que resta atendida, de forma inequívoca, a participação dos presidentes dos CAU/UF prevista no parágrafo único do art. 60 da Lei n° 12.378;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° As normas de criação e regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), especialmente as Resoluções CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, n° 68, de 6 de dezembro de 2013, e n° 97, de 5 de dezembro de 2014, ficam ratificadas e consolidadas na forma desta Resolução.

# CAPÍTULO II

**DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 2° Fica instituído, em conformidade com o art. 60 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com as Resoluções CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, n° 68, de 6 de dezembro de 2013, e n° 97, de 5 de dezembro de 2014, fundo especial destinado a equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas, que fica denominado de Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 3° O Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF é constituído por recursos das seguintes origens:

1. - aporte inicial no valor de R$ 3.288.654,65 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), feito pelo CAU/BR, à conta dos recursos provenientes dos repasses a que se refere o parágrafo único do art. 57 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
2. - aportes ordinários permanentes, sob a responsabilidade do CAU/BR e dos CAU/UF, a partir do exercício de 2013, em montantes a serem definidos em reunião plenária ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF.

§ 1° Os aportes de recursos financeiros observarão o seguinte:

1. - o aporte inicial de que trata o inciso I do caput deste artigo, feito no exercício de 2012, na forma dos critérios definidos pelo Conselho Diretor CAU/BR;
2. - os aportes ordinários serão feitos por meio do pagamento mensal de documentos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um duodécimo) do valor total de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF, conforme aprovado para o exercício, a serem emitidos pelo CAU/BR, com vencimento no dia 25 do mês correspondente;
3. - os aportes ordinários ao Fundo de Apoio serão avaliados e revistos anualmente pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, em relatório gerencial, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR em Reunião Plenária Ampliada.

§ 2° A quitação dos documentos bancários referidos no § 1° antecedente deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF.

§ 3° A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização diária do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 4° A projeção dos recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será feita, anualmente, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/BR e dos CAU/UF para o exercício subsequente.

Art. 5° Os recursos destinados ao Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF serão creditados em conta específica em instituição financeira oficial.

# CAPÍTULO III

**DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 6° Os recursos provenientes do Fundo de Apoio deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Ação aprovado, sendo vedada a sua utilização para despesas de capital.

será comprovada, eletronicamente, por meio do Plano de Ação executado e o lançamento das despesas será realizado no módulo contábil Siscont.net.

Art. 7° A utilização de recursos do Fundo de Apoio, pelos CAU/UF, dar-se-á por meio de procedimentos e normas estabelecidas nesta Resolução, conforme os critérios a seguir especificados:

1. - os recursos serão disponibilizados aos CAU/UF que apresentem insuficiência de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento;
2. - 10% (dez por cento) de todos os aportes de recursos ao Fundo serão reservados:
3. para o custeio das atividades de gestão do próprio Fundo;
4. para o financiamento das demandas emergenciais não previstas na programação do Plano de Trabalho e Orçamento, tais como:
	1. situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, avaliadas pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, a partir das informações apresentadas pelo CAU/UF solicitante; e
	2. casos de calamidade ou situação de emergência que extrapolem a capacidade de gestão do CAU/UF, ocasionando prejuízos ou comprometendo a realização das atividades que constituem suas atribuições legais.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, letra “b” deste artigo adotam-se as seguintes convenções:

* + 1. calamidade - situação decretada por vários níveis de governo, relativos a desastres naturais, com vítimas e por um período determinado;
		2. situação de emergência - situação decretada por órgão de monitoramento meteorológico e da defesa civil, relativos a desastres naturais, com vítimas e por tempo indeterminado.

Art. 8° Fica vedada a utilização do Fundo quando comprovada a má gestão administrativa ou financeira do CAU/UF solicitante.

§ 1° Para efeito de caracterização de má gestão administrativa ou financeira serão adotados os princípios que regem a administração pública, bem como as disposições da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° Não se aplicará a vedação prevista no *caput* deste artigo se os atos de má gestão administrativa ou financeira tiverem sido praticados por gestor anterior.

Art. 9° Na hipótese de extinção do Fundo, o saldo será aplicado em ações a serem submetidas à aprovação do Plenário do CAU/BR.

# CAPÍTULO IV

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 10. Os recursos serão liberados aos CAU/UF, mensalmente, observando o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual do CAU/BR.

Parágrafo único. A partir da terceira parcela a liberação dos recursos previstos ficará condicionada à comprovação da aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

# CAPÍTULO V

**DA ADMINISTRAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 11. O Fundo será administrado pelo CAU/BR, por meio do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, composto pelo coordenador e mais 2 (dois) membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e por 3 (três) presidentes representantes dos CAU/UF, escolhidos anualmente na primeira reunião plenária ampliada de cada ano, entre o CAU/BR e os CAU/UF, podendo haver recondução.

§ 1° O Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será coordenado pelo coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e o coordenador adjunto será escolhido entre os três presidentes representantes dos CAU/UF.

§ 2° A representação dos CAU/UF no Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF terá a seguinte composição:

1. um presidente representante dos nove CAU/UF de maior receita;
2. um presidente representante dos CAU/UF de receita intermediária;
3. um presidente representante dos CAU/UF demandantes de recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 12. São da responsabilidade do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF:

1. acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;
2. receber, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos aos CAU/UF;
3. receber, analisar e deliberar sobre o relatório de gestão do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;
4. acompanhar e avaliar o comportamento das arrecadações estaduais e o ingresso de recursos no Fundo, frente aos previstos no Plano de Trabalho e Orçamento aprovado.

Parágrafo único. Para o desempenho das responsabilidades cometidas ao Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF neste artigo, incumbirá ao CAU/UF que demandar recursos do Fundo apresentar ao CAU/BR:

1. mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, a prestação de contas dos recursos que lhe tenham sido transferidos, com demonstrativo de despesas e receitas;
2. anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, a prestação de contas dos recursos que tenham sido transferidos no período, com demonstrativo de despesas e receitas para fechamento do ano findo, a fim de apurar a necessidade de liberação de recursos ou cobrança de valores excedentes repassados.

# CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Financeiro aos CAU/UF e submetidos à aprovação do Conselho Diretor do CAU/BR.

Art. 14. Ficam ratificados e confirmados todos os atos praticados, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com suporte nas Resoluções CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, n° 42, de 19 de dezembro de 2012, n° 68, de 6 de dezembro de 2013, e n° 97, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

# HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 166, Seção 1, de 29 de agosto de 2016)